



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo  
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

**EDITAL DE CONVITE Nº 02/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019**

**EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR**

**Órgão Licitante:** Câmara Municipal de Adamantina

**Tipo:** Menor preço global

**Publicação:** Mural da Câmara Municipal de Adamantina e site Oficial desse Poder Legislativo: <http://www.adamantina.sp.leg.br/>

**Início da Licitação:** 06/05/2019

**Encerramento da Licitação:** 16/05/2019

Os documentos e propostas deverão ser apresentadas até as 14h00min do dia 16 de maio de 2019, impreterivelmente, no 1º andar do Paço Municipal “MIGUEL ABDO”, à Rua Osvaldo Cruz, 262 - em Adamantina(SP), quando serão recebidos e protocolados, posteriormente às 14h30min serão abertos os invólucros, na forma adiante prevista.

Em conformidade com a Lei nº. 8666/93, atualizada pelas Leis nº. 8883/94, nº. 9032/95, nº. 9.648/98, nº. 9.854/99 e Leis Complementares nº. 123/2006 e nº. 147/14 e respectivas alterações, esta **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**, CNPJ sob nº 48.801.179/0001-02, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz nº. 262 – 1º andar, na cidade e comarca de Adamantina-SP, **convida Vossa Senhoria** a apresentar proposta de **menor preço global**, objetivando à contratação de empresa que possa realizar a prestação de serviços de transmissão mensal (por meio audiovisual, em tempo real, através da fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook) de todas as sessões ordinárias, extraordinários e solenes realizadas no âmbito do plenário da Câmara Municipal, a fim de dar cumprimento à Resolução nº. 01, de 03 de dezembro de 2018, conforme discriminado no anexo I do presente edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe a legislação em vigor, em especial, a legislação acima referida.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues, devidamente lacrados, repita-se, até o dia 16/05/2019, às 14h00min, à Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Osvaldo Cruz nº. 262 – 1º andar, na cidade e comarca de Adamantina-SP.

As Proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução dos serviços objeto deste edital, dando especial atenção



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Adamantina aplicará, caso necessário, as sanções previstas, obedecendo o disposto no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

## **1 - DO OBJETO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa que possa realizar a prestação de serviços de transmissão mensal (por meio audiovisual, em tempo real, através da fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook) de todas as sessões ordinárias, extraordinários e solenes realizadas no âmbito do plenário da Câmara Municipal, a fim de dar cumprimento à Resolução nº. 01, de 03 de dezembro de 2018, conforme discriminado no anexo I do presente edital.

## **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. Poderão participar somente empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor convidadas ou interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo 24 horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 22, § 3º da Lei 8.666/93.

2.2 - Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado. Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Municipal ou Estadual, nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações ou punidas pela Câmara Municipal de Adamantina com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3 - Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não serão admitidas a participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de outros envelopes.

2.4 - É vedada a participação:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

- a) De empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte e que não se enquadre, ainda, como microempreendedor, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

### **3 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:**

3.1 - **PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA** - O prazo para entrega do objeto licitado será de acordo com o descrito no Anexo I do edital.

3.2 – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

- a) – A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o edital.
- b) – O objeto não entregue de acordo com o presente edital serão recusados, com ressarcimento por parte do prestador dos serviços, dos prejuízos causados a esta Câmara.

### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:**

#### **4.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.1.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no máximo em 90 (noventa) dias da data da abertura da presente licitação;

4.1.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais relativa ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos envelopes, se outro prazo não constar dos documentos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

4.1.3 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

4.1.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);

4.1.5 Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT), disponível no <http://www.tst.jus.br/certidao> nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943;

## **4.2 - Habilitação Jurídica: Pessoa Jurídica:**

4.2.1 Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;

4.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

## **4.3 - Demais Comprovações:**

4.3.1 - Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado da mesma, firmada por seu representante legal, devidamente assinada, constando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

4.3.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública, conforme anexo III;

4.3.3 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

(dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme anexo IV;

4.4 – As Empresas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006);

4.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, conforme Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Adamantina, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.5, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanta aos preços, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

4.7 - Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ME, EPP ou MICROEMPREENDEDOR), conforme modelo estabelecido no ANEXO V deste Edital, declaração essa que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente assinada por seu representante legal, manifestando essa condição.

**Nota: Todos os documentos deverão ser apresentados em original e/ou em cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais, ou através de publicação em órgão da Imprensa Oficial ou, ainda, através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.**

4.8 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados em envelope lacrado constando, em sua parte externa, a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue, respectivamente:

## **ENVELOPE Nº. 1 – “DOCUMENTOS”**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

**CONVITE Nº. 02/2019**

**PROCESSO Nº. 02/2019**

**INÍCIO: 06 de maio de 2019**

**ENCERRAMENTO: 16 de maio de 2019**

4.9 - As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado no envelope “Documentos”, até a data designada para abertura dos envelopes.

**Observação:** não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas via fax ou e-mail.

## **4.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.10.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.10.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

4.10.3 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

4.10.4 Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas, a Câmara Municipal de Adamantina, através da autoridade competente, poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas que levaram à inabilitação, conforme artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **5 - DA PROPOSTA:**

5.1 - A proposta não poderá ser preenchida manualmente, devendo ser apresentada em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma ou, ainda, carimbado, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

5.2 - Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

5.3 - Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

5.4 - Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

5.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

**ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA”**

**CONVITE N.º 02/2019**

**PROCESSO N.º 02/2019**

**INÍCIO: 06 de maio de 2019**

**ENCERRAMENTO: 16 de maio de 2019**

## **5.6 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA:**

- a) Indicação dos valores mensais, onde deverá ser expresso em moeda corrente nacional, computados os fretes, tributos ou quaisquer outras despesas ou descontos;
- b) Conter indicação de todas as características dos serviços, com especificações claras e detalhadas, observadas as especificações constante no Objeto do presente edital;
- c) Prazo de validade da proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- d) Assinatura do responsável, carimbo da empresa ou nome da empresa e CNPJ, e indicação de pessoa para contato, bem como número de telefone e e-mail;

**5.7 - No envelope proposta deverão conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.**

5.8 - A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

5.9 - Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.

## **6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

6.1 - A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **16 de maio de 2019, às 14h30min**, na sala de licitações, nesta Câmara Municipal, localizada no mesmo endereço anteriormente citado no Convite, sendo que na hipótese de estarem presentes todos os licitantes, e os mesmos renunciarem ao direito de recorrer da decisão da fase de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes proposta na mesma data.

6.2 - Caso não estejam presentes todos os licitantes, ou estando presentes não renunciarem do direito de recorrer, a Comissão e os licitantes presentes deverão rubricar a decisão da habilitação e os demais documentos apresentados e, em seguida, a Comissão designará nova data para abertura dos envelopes proposta.

6.3 - No julgamento das propostas serão levados em conta os critérios fixados no Artigo 44 da Lei nº 8666/93 e respectivas atualizações.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

6.5 - Será considerado vencedor quem oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.6 - Em caso de empate, o critério de desempate será o sorteio.

6.7 - A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de notificações aos participantes do certame que não contaram com representantes.

6.8 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

6.8.1 Apresentem preços globais ou unitários excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, de valor zero, na forma da legislação em vigor. Considerar-se-ão excessivos os preços superiores ao valor orçado pela Administração, inexequíveis aqueles correspondentes ao artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos, ocorrendo tal situação, a Comissão efetuará diligências junto aos setores competentes da Administração, para verificar o real preço de mercado.

6.8.2 Não atendam às exigências do instrumento convocatório desta licitação.

6.8.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

6.8.4 Havendo interrupção, sob qualquer pretexto, da sessão pública convocada por este edital, a hora, o dia e o local para prosseguimento dos trabalhos, serão informados por meio de e-mail ou outro meio disponível.

## **7 - DO PAGAMENTO:**

7.1 – Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias após a prestação mensal dos serviços, ficando a contratada obrigada a apresentar a devida Nota Fiscal dos serviços prestados.

7.2 - Saliente-se que a proposta a ser apresentada pela empresa a ser contratada independe do número de sessões mensais a serem realizadas, devendo abranger todas elas, contudo, o pagamento mensal apenas será devido caso seja realizada dentro do respectivo mês, no mínimo, uma sessão, seja ela ordinária, extraordinária ou solene, assim, no caso de não ocorrer nenhuma sessão dentro de um determinado mês, nesse mês específico não será devido qualquer pagamento em favor da contratada.

7.3 - No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), e o pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

Municipal de Adamantina por meio de cheque em nome da contratada ou depósito em conta corrente.

7.5 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.6 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

7.7- Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

7.8 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

7.9 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **8 - DO REAJUSTE:**

8.1 - Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, portanto, haver reajuste caso ocorra a prorrogação contratual por um novo período e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, oportunidade em que o reajuste deverá ocorrer (anualmente) com base na Legislação Federal, utilizando como referência índice do IGPM-FGV acumulado no período.

## **9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: PODER LEGISLATIVO - Unidade Orçamentária: Câmara Municipal -  
Ficha: 09 - 01.031.0001.2002 – 3.3.90.39 – Publicações e Divulgações (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

## **10 - CONTRATO:**

10.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e a Câmara Municipal de Adamantina, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado por afixação no local público de costume, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

## **11 - DA RESCISÃO:**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração da Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Observação:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **12 - DA VIGENCIA DO CONTRATO**

12.1 O contrato será firmado a partir da assinatura e por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado, conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

## **13 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O recebimento do objeto desta licitação somente será efetivado após ter sido o mesmo considerado satisfatório, ficando a empresa executora obrigada a substituí-lo em tempo hábil, sempre que houver falhas (se for o caso).

## **14 - DAS SANÇÕES:**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo da presente licitação, a Câmara Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, com prazo não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a sanção; e
- e) encaminhamento, ao Ministério Público, para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração.

As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo.

14.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal.

## **15 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL:**

- a) ANEXO I – Termo de referência;
- b) ANEXO II - Minuta da Proposta;
- c) ANEXO III – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- d) ANEXO IV – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: [cmaadt1@uol.com.br](mailto:cmaadt1@uol.com.br)

- e) ANEXO V – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor;
- f) ANEXO VI - Minuta do Contrato.

## **16 - DEMAIS NORMAS:**

16.1 O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei n.º 8666/93.

16.2 A presente Carta Convite se sujeita a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações, aplicáveis a esta modalidade de licitação.

16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta licitação.

16.4 Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Municipal de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Osvaldo Cruz n.º. 262 – 1º andar – Centro, na cidade de Adamantina-SP.

## **17 - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

17.1 A publicação dos atos referentes a este Convite será feita no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, e as informações sobre decisões poderão ser obtidas através do e-mail [cmaadt1@uol.com.br](mailto:cmaadt1@uol.com.br).

## **18 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

18.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data afixada para abertura dos envelopes de habilitação qualquer cidadão poderá impugnar edital de licitação por irregularidade, conforme estabelecido no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, devendo a administração julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113;

18.2 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data afixada para recebimento das propostas o licitante poderá impugnar edital de licitação por irregularidade, conforme estabelecido no §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

18.3 As impugnações deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Adamantina, devendo ser dirigidas ao Departamento de protocolo, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 - Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações.

19.2 - E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Câmara Municipal de Adamantina, além de ser incluído em seu site oficial: <http://www.adamantina.sp.leg.br/>

Adamantina, 06 de maio de 2019.

**Eder do Nascimento Ruete**  
Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo  
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONVITE Nº 02/2019**

**OBJETO:** SERVIÇO DE TRANSMISSÃO MENSAL DE TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIOS E SOLENES REALIZADAS NO ÂMBITO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:

Contratação de serviços de captação simultânea de imagens e áudio das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Adamantina, com edição ao vivo para inserção de informações com gerador de caracteres, e transmissão em tempo real pela fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook, em atendimento à Resolução nº. 1, de 3 de Dezembro de 2018.

Para o cumprimento do presente objeto, o contratado deverá:

a) Realizar a captação de imagens com meios materiais e humanos próprios, disponibilizando, no mínimo, duas filmadoras handycams ou profissionais, Full HD, para a realização de enquadramentos, zoom e outros recursos de imagens, sobretudo na transição entre as exposições dos oradores;

b) Realizar a edição em tempo real das transmissões, por meio de geradores de caracteres, para identificação, em vídeo, com informações da sessão plenária em transmissão, dos oradores, dos momentos das sessões e dos temas percorridos;

c) Realizar a captação de áudio a partir do rack de sonorização, instalado no plenário, empregando meios próprios para conexão de saída de áudio do mesmo aos equipamentos de transmissão;

d) Realizar a transmissão audiovisual, em tempo real, por meio da fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook, o qual será inscrito e habilitado com as devidas permissões.

O CONTRATANTE deverá:

Fornecer sinal de internet compatível com o serviço de transmissão ao vivo de vídeos na fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina na rede social denominada Facebook.

Dar acesso ao CONTRATADO à fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, cujo representante legal será o único detentor da





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

respectiva permissão, na condição de “Editor” e ser atribuído ao mesmo o caminho Configurações / Funções Administrativas.

O “Editor” irá executar apenas, e exclusivamente, a atribuição de realizar as transmissões oficiais do Poder Legislativo de Adamantina, e publicá-la ao final, sendo vedadas todas as demais possibilidades de interação, reservando-se ao sigilo sobre comunicações internas que por ventura possam ocorrer no ambiente da fanpage.

**JUSTIFICATIVA:** Atendimento à Resolução nº. 1, de 3 de Dezembro de 2018.

**PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias após a prestação mensal dos serviços, ficando a contratada obrigada a apresentar a devida Nota Fiscal dos serviços prestados.

Saliente-se que a proposta a ser apresentada pela empresa a ser contratada independe do número de sessões mensais a serem realizadas, devendo abranger todas elas, contudo, o pagamento mensal apenas será devido caso seja realizada dentro do respectivo mês, no mínimo, uma sessão, seja ela ordinária, extraordinária ou solene, assim, no caso de não ocorrer nenhuma sessão dentro de um determinado mês, nesse mês específico não será devido qualquer pagamento em favor da contratada.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PODER LEGISLATIVO - Unidade Orçamentária: Câmara Municipal - Ficha: 09 - 01.031.0001.2002 – 3.3.90.39 – Publicações e Divulgações (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**FISCALIZAÇÃO:** Glauce Martins Barbaroto -  
Tesoureira

**Eder do Nascimento Ruete**  
Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____
CEP: _____
CNPJ: _____
Fone/Fax: _____
e-mail: _____

**REF.: CONVITE Nº 02/2019**

**PROCESSO Nº 02/2019**

**OBJETO:**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
01	01	Unid	Prestação de serviços de transmissão mensal (por meio audiovisual, em tempo real, através da fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook) de todas as sessões ordinárias, extraordinários e solenes realizadas no âmbito do plenário da Câmara Municipal, conforme discriminado no anexo I do edital de Carta Convite nº. 02/2019	

**2. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 Dias

**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias após a prestação mensal dos serviços, ficando a contratada obrigada a apresentar a devida Nota Fiscal dos serviços prestados. Saliente-se que a proposta a ser apresentada pela empresa a ser contratada independe do número de sessões mensais a serem realizadas, devendo abranger todas elas, contudo, o pagamento mensal apenas será devido caso seja realizada dentro do respectivo mês, no mínimo, uma sessão, seja ela ordinária, extraordinária ou solene, assim, no caso de não ocorrer nenhuma sessão dentro de um determinado mês, nesse mês específico não será devido qualquer pagamento em favor da contratada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

Declaramos de que nos preços unitários propostos, estão inclusos todos os impostos e tributos decorrentes do serviço.

Declaro que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.

**Carimbo do CNPJ**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2019.

(razão social da empresa,  
Assinatura e nome do responsável e cargo)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

**(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)**

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Convite nº 02/2019 – Processo nº 02/2019, e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Local e data.

nome, rg e assinatura do representante legal,  
com carimbo da empresa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA-SP  
At. Comissão Municipal de Licitações

#### **Convite nº 02/2019 – Processo nº 02/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida  
na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos,  
na condição de aprendiz.**

Local e data.  
nome, rg e assinatura do representante legal,  
com carimbo da empresa

**(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

**(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e deverá ser apresentado fora dos envelopes)**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é (microempresa) OU (empresa de pequeno porte) OU (microempreendedor), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com suas respectivas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Convite nº 02/2019, Processo nº 02/2019, realizado pela Câmara Municipal de Adamantina –SP.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

## **ANEXO VI – Licitação - Convite 02/2019**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO MENSAL (POR MEIO AUDIOVISUAL, EM TEMPO REAL, ATRAVÉS DA FANPAGE OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ADAMANTINA, NO FACEBOOK) DE TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIOS E SOLENES REALIZADAS NO ÂMBITO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, Estado de São Paulo, sito à Rua Osvaldo Cruz, n.º 262, 1º andar, CNPJ. n.º 48.801.179/0001-02, neste ato representada pelo Presidente Sr. Eder do Nascimento Ruete, RG. n.º 32.699.859-7, CPF. n.º 318.527.078-95, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a ....., sito à Rua....., Cidade .....CNPJ. n.º....., neste ato representada por .....RG. n.º ..... e CPF n.º....., a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços de transmissão mensal (por meio audiovisual, em tempo real, através da fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook) de todas as sessões ordinárias, extraordinários e solenes realizadas no âmbito do plenário da Câmara Municipal, a fim de dar cumprimento à Resolução n.º. 01, de 03 de dezembro de 2018, firmado com amparo do Convite n.º 02/2019, ao qual se subordinam às partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - A contratada prestará seus serviços na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA 2 - Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a captação simultânea de imagens e áudio das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Adamantina, com edição ao vivo para inserção de informações com gerador de caracteres, e transmissão em tempo real pela fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook, sendo que, para o cumprimento do presente objeto, o contratado deverá:

PARÁGRAFO 1º - Realizar a captação de imagens com meios materiais e humanos próprios, disponibilizando, no mínimo, duas filmadoras handycams ou profissionais, Full HD, para a realização de enquadramentos, zoom e outros recursos de imagens, sobretudo na transição entre as exposições dos oradores.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

PARÁGRAFO 2º - Realizar a edição em tempo real das transmissões, por meio de geradores de caracteres, para identificação, em vídeo, com informações da sessão plenária em transmissão, dos oradores, dos momentos das sessões e dos temas discorridos.

PARÁGRAFO 3º - Realizar a captação de áudio a partir do rack de sonorização, instalado no plenário, empregando meios próprios para conexão de saída de áudio do mesmo aos equipamentos de transmissão.

PARÁGRAFO 4º - Realizar a transmissão audiovisual, em tempo real, por meio da fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook, o qual será inscrito e habilitado com as devidas permissões.

CLÁUSULA 3 - O CONTRATANTE deverá fornecer sinal de internet compatível com o serviço de transmissão ao vivo de vídeos na fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina na rede social denominada Facebook, além de dar acesso ao CONTRATADO à fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, cujo representante legal será o único detentor da respectiva permissão, na condição de “Editor” e ser atribuído ao mesmo o caminho Configurações / Funções Administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O “Editor” irá executar apenas, e exclusivamente, a atribuição de realizar as transmissões oficiais do Poder Legislativo de Adamantina, e publicá-la ao final, sendo vedadas todas as demais possibilidades de interação, reservando-se ao sigilo sobre comunicações internas que por ventura possam ocorrer no ambiente da fanpage.

CLÁUSULA 4 - A contratante remunerará mensalmente e contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 2, à importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias após a prestação mensal dos serviços, ficando a contratada obrigada a apresentar a devida Nota Fiscal dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 1º – O valor a ser pago mensalmente independe do número de sessões mensais a serem realizadas, contudo, o pagamento mensal apenas será devido caso seja realizada dentro do respectivo mês, no mínimo, uma sessão, seja ela ordinária, extraordinária ou solene, assim, no caso de não ocorrer nenhuma sessão dentro de um determinado mês, nesse mês específico não será devido qualquer pagamento em favor da contratada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 5 - O preço fixado na cláusula anterior serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, portanto, haver reajuste caso ocorra a prorrogação contratual por um novo período e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, oportunidade em que o reajuste deverá ocorrer (anualmente) com base na Legislação Federal, utilizando como referencia índice do IGPM-FGV acumulado no período.

CLÁUSULA 6 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, havendo possibilidade de se prorrogar por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice do IGPM-FGV.

CLÁUSULA 7 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA 8 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:- Órgão: PODER LEGISLATIVO - Unidade Orçamentária: Câmara Municipal - Ficha: 09 - 01.031.0001.2002 – 3.3.90.39 – Publicações e Divulgações (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA 9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firma o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Adamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

-----  
Contratante

-----  
Contratada

Testemunhas:

-----  
Nome:  
RG. N. °

-----  
Nome:  
RG. N. °